



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ N.º. 02/2023

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo n.º. **SEI-140001/001716/2022**, e nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e baseadas nas informações fornecidas pela área técnica, vem prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 1

O jardineiro deverá operar o equipamento de roçadeira? Caso positivo, as empresas deverão considerar o adicional de periculosidade?

Resposta: As funções do jardineiro estão previstas no item 3.2.2.3. Não existem profissionais previstos na presente contratação com direito ao adicional de periculosidade, contudo, uma vez comprovado através de perícia regulamentada a existência de grau de atividade que venha a ter adicional de periculosidade e/ou insalubridade, será verificada a possibilidade de adequação nas planilhas de preços nestes critérios.

Pergunta 2

Os encarregados (2 postos) serão responsáveis pelos serventes das demais unidades constantes do Anexo B?

Resposta: Conforme previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência “Encarregados ... Tais profissionais serão responsáveis pela execução dos serviços, atuando de forma fixa no Edifício-Sede da PGE/RJ, e deverão ser distribuídos em turnos diferentes dentro do possível. Caberá aos profissionais ainda a vistoria presencial BIMESTRAL de todas as regionais e demais unidades de apoio (todas localizadas no estado do Rio de Janeiro) por pelo menos 1 (um) dos profissionais exercendo a função de Encarregado, sendo vedado o estabelecimento de qualquer custo adicional à Contratante referente aos deslocamentos”.

Pergunta 3

Os encarregados (2 postos) deverão visitar as demais unidades em qual periodicidade? A empresa será a responsável pelo custo de deslocamento?

Resposta: Conforme previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência “Encarregados ... Tais profissionais serão responsáveis pela execução dos serviços, atuando de forma fixa no Edifício-Sede da PGE/RJ, e deverão ser distribuídos em turnos diferentes dentro do possível. Caberá aos profissionais ainda a vistoria presencial BIMESTRAL de todas as regionais e demais unidades

de apoio (todas localizadas no estado do Rio de Janeiro) por pelo menos 1 (um) dos profissionais exercendo a função de Encarregado, sendo vedado o estabelecimento de qualquer custo adicional à Contratante referente aos deslocamentos”.

Pergunta 4

Os ASG Banherista (6 postos) deverão receber o adicional de insalubridade em 40% (quarenta por cento). Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Somente os terceirizados da categoria profissional de auxiliar de serviços gerais – banheiristas receberão o adicional de insalubridade de 40 % (quarenta por cento).

Pergunta 5

Todas as empresas deverão considerar em suas propostas o quantitativo de 60 (sessenta) efetivos?

Resposta: O quantitativo de efetivos deverá levar em consideração os critérios de produtividades, respeitados os limites máximos indicados na tabela do item 3.3.2.2, sendo a tabela constante do anexo B apenas uma sugestão de quantitativos.

Pergunta 6

A empresa contratada deverá fornecer dispensers? Caso positivo, favor informar a relação a ser fornecida.

Resposta: Sim, conforme previsto no Anexo C, na tabela do item 1.5.

Pergunta 7

A empresa deverá apresentar planilha para cada município pertencente no escopo contratual? Caso positivo, poderiam nos informar a alíquota de ISS dos municípios?

Resposta: Sim, a empresa arrematante deverá encaminhar quadro referente às alíquotas incidentes. No Anexo XI - Planilhas de Custos e Composição de Preços, Produtividade e Memória de Cálculo consta cada percentual referente a cada município que atualmente está sendo realizado.

Pergunta 8

O preposto deverá ficar em tempo integral (de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00)? Caso positivo, qual endereço? A empresa deverá fornecer infraestrutura (mesa, cadeira, computador, impressora, etc)?

Resposta: O Preposto não é uma função contratada, deste modo não há a obrigatoriedade de atuação em tempo integral nas dependências da PGE/RJ. Em caso de dúvidas, vide item 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA "

Pergunta 9

No item 2 Quadro-Resumo dos Insumos, Materiais e Equipamentos (segundo os principais

critérios) na aba QUANTIDADE TOTAL de Materiais, Ferramentas, Equipamentos é referente a quantidade total, não sendo por ASG?

Resposta: Sim, trata-se de quantidade total estimada, podendo variar para mais e para menos.

Pergunta 10

A contratada deverá instalar ponto biométrico somente no endereço do centro do Rio de Janeiro/RJ?

Resposta: Não há exigência de ponto biométrico, contudo caberá à empresa o controle de frequência, no que pode ocorrer através de folha de ponto com preenchimento manual realizado por conta dos colaboradores alocados no referido Contrato ou via ponto eletrônico.

Pergunta 11

Como no anexo B, não informa a função de jardineiro, poderia me esclarecer se devemos incluir essa função na Planilha de Custos e qual seria a quantidade?

Resposta: Deve constar em Planilhas de Custos e Composição de Preços a função de Jardineiro conforme previsto no item 3.2.2.3 Jardineiro - Os postos deverão observar jornada proporcional às metragens de cada um, com base no Índice de Produtividade Mínima (homem/m²) de 1/1180, ressaltada a necessidade de manutenção das áreas de maneira satisfatória.

Pergunta 12

Na Proposta devemos considerar a quantidade de profissionais por posto, no total de 60 funcionários, conforme Anexo B ou a quantidade será definida de acordo com a produtividade calculada nos termos da IN 05/2017?

Resposta: O quantitativo de efetivos deverá levar em consideração os critérios de produtividades, respeitados os limites máximos indicados na tabela do item 3.3.2.2, sendo a tabela constante do anexo B apenas uma sugestão de quantitativos.

Pergunta 13

Nas unidades de Barra do Piraí e Cabo Frio, devemos considerar 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais e também 01(um) jardineiro?

Resposta: Os critérios a serem utilizados estão previstos no item 3.2.2.3.

Pergunta 14

Podemos utilizar o mesmo jardineiro para a realização dos serviços da Sede, Assembleia, CRLS, Convento do Carmo, Barra do Piraí e Cabo Frio, mediante demanda e cronograma do Órgão?

Resposta: Sim, obedecendo a periodicidade prevista em Termo de referência.

Pergunta 15

O índice de produtividade informado no Anexo XII, deverá ser de uso obrigatório para todos os licitantes?

Resposta: Sim, ressalvada a possibilidade de adoção de índices de produtividade superiores desde que respeitados os limites máximos indicados na tabela do item 3.3.2.2 de acordo com seus processos de execução dos serviços, contudo, tal alteração resultará na redução do valor do preço mensal máximo por área e, conseqüentemente, na alocação de menos funcionários para realização dos serviços. O aumento de produtividade por parte da empresa não poderá afetar a qualidade dos serviços prestados. A título de sugestão de quantitativo de postos, vide Anexo B

Pergunta 16

O licitante poderá utilizar o índice de produtividade em (m²), diferente do informado no Anexo XII, desde que atenda o limite mínimo e máximo permitido na IN 05/2017?

Resposta: Conforme previsto em Termo de Referência no item 3.2.2.2 A Contratada poderá adotar índices de produtividade superiores desde que respeitados os limites máximos indicados na tabela do item 3.3.2.2 de acordo com seus processos de execução dos serviços, contudo, tal alteração resultará na redução do valor do preço mensal máximo por área e, conseqüentemente, na alocação de menos funcionários para realização dos serviços. O aumento de produtividade por parte da empresa não poderá afetar a qualidade dos serviços prestados. A título de sugestão de quantitativo de postos, vide anexo B.

Pergunta 17

Para efeito de isonomia entre os licitantes, devemos compor a Planilha de Custos de acordo com a CCT informada no Edital? Se alguma CCT não estiver vigente, qual devemos utilizar?

Resposta: No Módulo 1 – Composição da Remuneração, do Anexo XI - Planilhas de Custos e Composição de Preços, Produtividade e Memória de Cálculo constam cada Convenção Coletiva que atualmente é praticada e a respectiva vigência, porém a empresa arrematante deverá apresentar a planilha de preços com a Convenção Coletiva que aderiu para os profissionais terceirizados mais atualizados. Caso a vigência tenha expirado e a CCT seguinte não tenha sido registrada, a empresa pode utilizá-la mesmo assim para a Formação de Preço e solicitar um reequilíbrio econômico-financeiro quando a nova CCT for registrada, conforme disposto no item 15.8 do Edital.

Pergunta 18

O adicional de insalubridade de 40%, será fornecido apenas aos profissionais que realizaram serviços em banheiros?

Resposta: Sim, apenas para os terceirizados pertencentes à categoria profissional auxiliar de serviços gerais - banheirista.

Pergunta 19

Existe algum funcionário que terá direito ao adicional de periculosidade? Se sim, qual a quantidade e quais seriam?

Resposta: Não existem profissionais previstos com direito ao adicional de periculosidade.

Pergunta 20

Se por ventura, não houver adicional de insalubridade para os outros profissionais e no decorrer das atividades do contrato for realizado laudo de medicina e segurança do trabalho e sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93?

Resposta: Se comprovado através de perícia regulamentada, a comprovação da existência de grau de atividade que venha a ter adicional de periculosidade e/ou insalubridade, irá se verificar a possibilidade de adequação nas planilhas de preços nestes critérios.

Pergunta 21

O Preposto deverá ficar em tempo integral no local da execução dos serviços ou deverá comparecer regularmente por solicitação do fiscal do contrato?

Resposta: O Preposto não é uma função contratada, deste modo não há a obrigatoriedade de atuação em tempo integral nas dependências da PGE/RJ. Em caso de dúvidas, vide item 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Pergunta 22

Para os serviços que serão prestados com jornada de 44 horas semanais, haverá expediente aos sábados? Se sim. Favor informar quais seriam as unidades, a quantidade e o horário de cada?

Resposta: Conforme previsto no Termo de Referência no item 3.2.2 “Para a execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar as seguintes categorias profissionais conforme detalhamento abaixo, respeitando a jornada de trabalho regulamentar de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com as variações autorizadas na legislação específica pertinente a cada categoria. Os horários de trabalho dos postos serão distribuídos de **segunda-feira à sexta-feira nas unidades regionais** e de **segunda-feira à sábado nas unidades localizadas no Centro do Rio de Janeiro** ou mediante comunicação prévia à Contratada, conforme critério da Fiscalização, desde que não implique em gastos adicionais à Contratada.

Pergunta 23

Em caso de homologação da CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano?

Resposta: Não é necessário esperar o interregno mínimo de 1 ano. A empresa deverá solicitar formalmente a repactuação contratual no prazo de 60 dias contados do registro da CCT da categoria para ter direito ao retroativo. Caso ultrapasse o prazo, os efeitos financeiros se produzirão apenas a partir da data do requerimento.

Pergunta 24

O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto manual?

Resposta: Sim, não há exigência de ponto biométrico.

Pergunta 25

Os funcionários recebem algum benefício além dos exigidos na Convenção Coletiva da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Não há exigência de pagamento de nenhum benefício além daqueles exigidos na Convenção Coletiva.

Pergunta 26

A quantidade de material de consumo deverá ser considerada as informadas nas tabelas, parte I, II e III ou o do quadro total de insumos?

Resposta: Trata-se de quantidades estimadas, podendo ser utilizado como parâmetro os maiores valores.

Pergunta 27

Para calcular nossos custos, solicito que informe qual a produtividade em (m²) das fachadas ou quantas fachadas serão limpas em cada unidade? Qual a periodicidade para a realização dos serviços? Solicito que envie fotos das fachadas a serem limpas?

Resposta: Não há previsão de limpeza de fachadas.

Pergunta 28

Será necessário realizar limpeza de vidros em altura? Se sim. Quantas vezes ao ano? Quantos degraus seria a escada utilizada para limpeza de Teto? Qual a altura do pé direito para limpeza dos tetos?

Resposta: A limpeza de janelas não será realizada em altura. Cabe ao profissional Auxiliar de serviços Gerais realizar a limpeza das esquadrias de vidro (por dentro e por fora, inclusive com uso de prolongadores de braço com até 6 metros) atuando dentro das dependências da PGE/RJ, conforme verifica-se no item 3.2.2.2.01.

Pergunta 29

Será necessário realizar limpeza em Caixa D'água. Se sim. Qual a medida em m³ e quantas vezes ao ano?

Resposta: Não há previsão para este serviço.

Pergunta 30

Quanto a produtividade, utilização de produtividade máxima poderá acarretar em desclassificação?

Resposta: Não. A adoção índices de produtividade superior ao previsto poderá ocorrer desde que respeitados os limites máximos indicados na tabela do item 3.3.2.2 de acordo com seus processos de execução dos serviços, contudo, tal alteração resultará na redução do valor do preço mensal máximo por área e, conseqüentemente, na alocação de menos funcionários para realização dos serviços. **O aumento de produtividade por parte da empresa não poderá afetar a qualidade dos serviços prestados.** A título de sugestão de quantitativo de postos, vide o Anexo B.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

Carline Ponte
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro